

GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM LAGOA REAL-BA: ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE AGRESTINHO

Mônica de Jesus Almeida[1]
Junívio da Silva Pimentel[2]

Palavras-chave: Água; Município; Semiárido

INTRODUÇÃO

A água é um recurso essencial para a manutenção da vida, por isso sua gestão se torna uma questão de extrema relevância, especialmente em regiões que enfrentam desafios hídricos. No Brasil, a diversidade climática e geográfica resulta em distribuição desigual dos recursos hídricos, levando a um cenário de contrastes marcantes. Enquanto a região Norte do país apresenta abundância hídrica, a região Nordeste com predominância do clima semiárido enfrenta escassez e secas recorrentes, que impactam diretamente a vida da população. O clima semiárido não apenas molda a vegetação local, como também influencia as práticas agrícolas e a sustentabilidade das comunidades rurais.

Com isto, as políticas públicas desempenham um papel crucial na busca por soluções que promovam a convivência com a deficiência hídrica. A Lei Federal nº 9.433/1997, conhecida como Lei das Águas, estabelece diretrizes para o gerenciamento dos Recursos Hídricos no Brasil, e as legislações estaduais e municipais buscam adaptar essas diretrizes à realidade local, bem como iniciativas governamentais, destaque para o projeto de Articulação no Semiárido Brasileiro (ASA), fundamental na construção de cisternas para

[1] Graduada em Geografia, UNEB/DCH-VI, Professora da rede pública de Lagoa Real - Bahia.
[2] Mestre pela Universidade Federal de Pernambuco, Professor da Universidade do Estado da Bahia, UNEB – Campus VI.

captação de água da chuva, oferecendo alternativas viáveis para enfrentar os períodos de estiagem.

O município de Lagoa Real pertence ao Território de Identidade do Sertão Produtivo, com a predominância do clima semiárido, o que implica na variação climática, precipitação e fenômeno da seca, e necessidade de pensar na gestão eficaz dos Recurso Hídricos para a convivência com o semiárido.

Diante disso, o presente trabalho tem por objetivos identificar as legislações sobre Recursos Hidrícos e verificar o abastecimento de água na comunidade de Agrestinho, zona rural do município de Lagoa Real. Como método de estudo utilizou se do hipotético dedutivo. Para a pesquisa, foi feito identificação exploratória e escolha da comunidade a partir das peculiaridades de abastecimento, pesquisa em artigos, teses e monografias e pesquisa de campo na comunidade de estudo, levantamento fotográfico e sistematização das informações.

Assim a pesquisa destaca as "potencialidades e/ou fragilidades" dos sistemas de abastecimento e produção da comunidade de Agrestinho, evidenciando as práticas e implementações para melhoria da qualidade de vida da população local.

METODOLOGIA

Como método de estudo utilizou se do hipotético dedutivo. Para a pesquisa, foi feito identificação exploratória e escolha da comunidade a partir das peculiaridades de abastecimento.

A pesquisa consiste em revisão bibliográfica, pesquisa documental na Constituição Federal de 1988, e na lei n° 9.433/1997 (Lei das Águas) e na lei n° 11.612/2009 (Política de Recurso Hídrico da Bahia), na coleta de dados secundário, pesquisa de campo, síntese/representação e análise dos dados. Fotografias, diálogos e entrevistas entre julho a setembro de 2024 foram crucias para sistematização das informações e ilustrações da localidade de estudo, demostrando o processo de evolução nos sistemas de abastecimento da comunidade.

RESULTADOS

Para gerenciamento dos recursos hídricos e suprir a demanda hídrica no Brasil, surgem as primeiras iniciativas de governanças brasileiras em 1934 com o Código das Águas nº 24.643/1934. Décadas depois com a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Já o Art. 21, da Constituição Federal prescreve a competência da União para "instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos" e "definir critérios de outorga de direitos de seu uso" e a Lei das Águas n° 9.433/1997, em seu Art. 1, deixa evidente que a água é bem de domínio público federal ou estadual (Brasil, 1997).

A Lei das Águas, estabelece a gestão dos recursos hídricos como prioridade, implementando descentralização dessa em larga escala, baseada em instrumentos econômicos, com participação pública em processo decisório (Braga *et al*, 2008). Destacam-se princípios da Lei n° 9.433/1997: A água é um bem público dotado de valor econômico; Prioridade no uso da água para consumo humano e dessedentação de animais; Garantia da múltipla utilização das águas; e, Participação integrada dos usuários, sociedade civil e poder público: gestão participativa.

O final do século XX e início do século XXI no Brasil foi marcado por avanços significativos na Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Na Bahia, a implementação da política de recursos hídricos teve seus esforços ampliados em 1995, com a criação da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH/BA), vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação (Lei n°6.812/1995) (Matos; Pereira, 2012).

Os municípios também desempenham o seu papel instituído na Constituição em seu art. 30, "compete aos Municípios: (...) VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (Brasil, 1988). A garantia do abastecimento de água potável, tratamento de esgoto e a preservação dos corpos d'água, incluindo planos de saneamento básico, implementação de sistemas de tratamento de água e esgoto, a fiscalização do uso das águas, são de responsabilidade do município, além da participação ativa na gestão das bacias hidrográficas e na parceria com outros órgãos e entidades.

Sobre as condições de abastecimento de água em Lagoa Real, o perímetro urbano é abastecido pela Embasa, aproximadamente 5.151 casas são abastecidas (IBGE, 2017). E atualmente encontra se com a implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, Adutora do Algodão, que leva água captada no rio São Francisco para Lagoa Real.

A comunidade de Agrestinho, (Mapa 1) povoada por volta de1920 é abastecida atualmente por 2 poços artesianos, e pelas caixas do Programa Articulação do Semiárido (ASA), a mesma já fora abastecida por barragens que hoje se encontram desativadas e com processo de assoreamento, e também por sistemas de chafarizes, cacimbas e lajedos, hoje sem uso.

Mapa 1: Delimitação da comunidade de Agrestinho

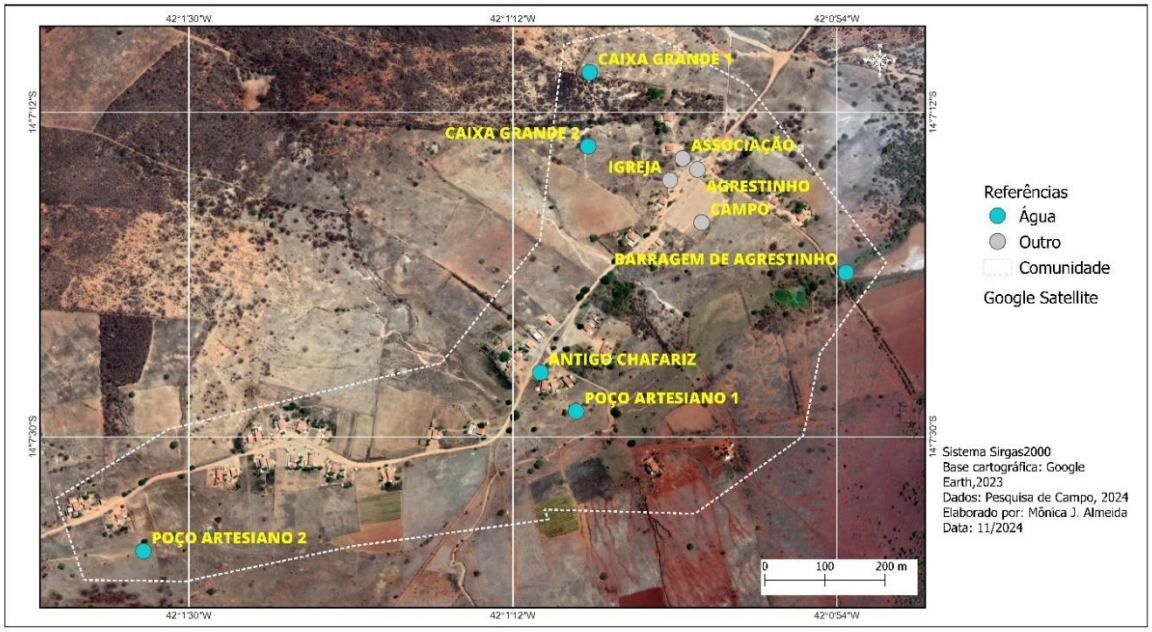

Fonte: Elaborado pela autora, 2024

O primeiro sistema de abastecimento implementado pela CERB (Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia) com perfuração de poço artesiano movido a

motor a óleo, depois teve a primeira barragem aberta manualmente pela SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste) e atualmente é abastecida por 2 novos poços artesianos perfurados e mantidos pela prefeitura como vista na (figura 1. A). A comunidade é beneficiada pelas cisternas da ASA para captação de água da chuva para consumo, sendo uma das salvações para os longos períodos de seca (figura 1. B).

Figura 1 - Sistema de Abastecimento: Poço e Cisterna em Agrestinho – agosto/2024

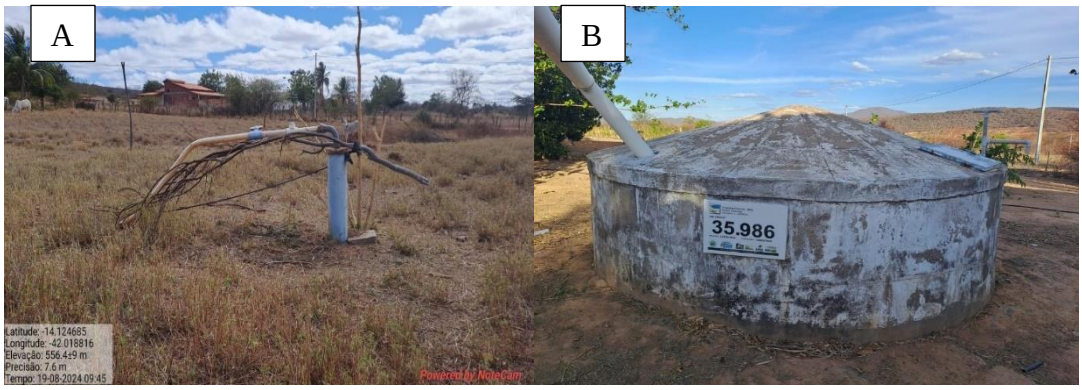

Fonte: Pesquisa de campo, 2024

Segundo relatos de moradores o abastecimento de água na comunidade melhorou bastante, conforme relato de moradora 1:

> Minha fia, essa cisterna, é uma benção, antes nois buscava água na cabeça, apareceu a cisterna, graças a Deus, nois usa pra beber e cozinhar. Não precisamos mais buscar água nas latas, nem regrar a quantidade de água pra beber. Antigamente era difícil. Se hoje achamos que não é fácil, difícil era antes [Morada 1, 2024].

Percebe-se assim que algumas ações realizadas na comunidade melhorou as condições de abastecimento, e consequentemente a permanência dos moradores. Mas cabe destacar que devido as mudanças nas metodologias, trocas de governanças, essas ações acabam sofrendo perdas.

Assim, é notório compreender quais são as ações e gestão dos recursos hídricos, podendo comparar o que está no papel e o que realmente é posto em prática. Somente conhecendo os direitos é que se pode cobrar para que sejam cumpridos. Diante disso se faz necessário conhecer as fragilidades existentes e o que se pode fazer para que melhorias sejam alcançadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O valor da água vai além das funções econômicas, é vital para a vida, saúde, atividades agrícolas e manutenção dos ecossistemas, que se reflete no bem estar das comunidades. Através da pesquisa, é possível considerar que os objetivos foram alcançados, e que na comunidade de estudo houve melhorias na gestão dos Recursos Hídricos, mesmo que ainda possuam sistemas de abastecimento frágeis.

Fica evidente que os sistemas de abastecimento em Agrestinho ainda são vulneráveis a possíveis perdas e que as ações feitas por entidades como a ASA foram essenciais para a

permanência dos moradores, permitindo a captação de água da chuva para consumo próprio. Além disso a agricultura também se faz presente na comunidade e se torna uma atividade vital para a subsistência, mas depende fortemente da gestão eficiente dos Recursos Hídricos.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Lei no 11.612 de 08 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, BA, 10 jun. 2008.

BRAGA, B. P. F. et al. **Pacto Federativo e gestão de águas**. PP. 17-42. Estudos Avançados, vol. 22 (63) USP, 336 pp. 2008.

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei no 9.433 de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, institui o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jan. 1997.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e estados.** 2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/lagoa-real.html >. Acesso em: 10 de novembro. 2023.

MATOS, Juliano Sousa; PEREIRA, Jaildo Santos. A Política de Recursos Hídricos no Estado da Bahia. **Revista interdisciplinar de gestão social**. V.1, N.1, p. 149-159, jan./abr. 2012.